



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## DECRETO Nº 3.452

De 14 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Quatá, de acordo com a Lei nº 2.592, de 29 de setembro de 2010.

**LUCIANA GUIMARAES ALVES**

CASACA, Prefeita Municipal de Quatá,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais;

### DECRETA:

1. Fica homologado, por meio do presente, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Quatá, de acordo com a Lei nº 2.592 de 29 de setembro de 2010.

2. Referido Conselho de Alimentação Escolar – CAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, de assessoramento que atua em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos mantido pelo Município e Estado motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil.


3. O Regimento Interno, ora homologado, torna-se parte integrante do presente Decreto, que lhe confere executividade.

4. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 14 de abril  
de 2016.

  
**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE QUATÁ, DE ACORDO COM A LEI N 2592 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

### CAPÍTULO I Das atividades do Conselho.

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, de assessoramento que atua em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adulto mantido pelo Município e Estado motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2009;

II - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

III - Receber da Prefeitura o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;

IV - Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas e nas cozinhas das unidades, assim como a limpeza desses locais;

V - Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - Apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado pela Entidade Executora;

VII - Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII - Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Quatá;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

IX - Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;

X - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para a Alimentação Escolar;

XI - Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais e estaduais;

XII- Ajudar a garantir a presença dos alunos e favorecer o aprendizado;

XIII- Complementar a alimentação dos alunos e introduzir bons hábitos alimentares.

## **CAPÍTULO II** **Da Composição do Conselho.**

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar será composto por 7 conselheiros e terá a seguinte composição:

I - Um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão da classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em assembléia específicas.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 4º Fica vedada a indicação do ordenador de despesas das entidades executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 3º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros titulares, em reunião especialmente convocada para tal fim, com quorum de metade (50%) mais um dos membros.

§ 1º O Presidente será destituído pelo voto de (50%) mais (um) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 2º Fica vedada ao representante do Poder Executivo o cargo de Presidente do CAE.

## CAPÍTULO III

### Das Atribuições do Presidente.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Determinar a verificação da presença;
- VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV - Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
- XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XX - Tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias;
- XXIII - Solicitar documentos e informações à Prefeitura quando julgar necessário para analisar a execução do Programa.

## **CAPÍTULO IV Dos Membros do Conselho.**

Art. 7º Compete aos membros do Conselho:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;
- XII- Analisar, no início do ano, a prestação de contas sobre a execução do programa, no ano anterior, enviada pela Prefeitura e dar Parecer no sistema SIGECON.

Art. 8º Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º Na ausência do titular, o suplente assume o direito de voto.

## CAPÍTULO V Dos Serviços Administrativos do Conselho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 9º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VII - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII - Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;
- IX - Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;
- X - Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

## CAPÍTULO VI

### Das Reuniões.

Art. 10 As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do Órgão de Educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11 As reuniões serão:

- I - Ordinárias, realizadas semestralmente;
- II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 12 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer quorum.

Art. 13 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 14 Serão realizadas visitas às Unidades Educativas para avaliação da aceitação do cardápio oferecido.

## **CAPÍTULO VII Da Ordem dos Trabalhos.**

Art. 15 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Expediente;

III - Comunicações do Presidente e dos membros.

Art. 16 A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

a) encaminhamentos;

b) discussões;

c) votações.

## **CAPÍTULO VIII Das Discussões.**

Art. 17 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

## **CAPÍTULO IX Das Votações.**

Art. 18 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 19 Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 20 Não poderá haver voto de delegação.

## **CAPÍTULO X Das Decisões.**

Art. 21 As decisões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 22 As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções, quando necessário.

## **CAPÍTULO XI Disposições Finais.**

Art. 23 As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela presidência do Conselho.

Art. 25 Os casos omissos nesse regimento deverão contemplar os dispostos na Resolução nº 38/2009, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução n.67 de 28 de dezembro de 2009.

Art. 26 Este Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar revoga o Regimento anterior aprovado em 02 de abril de 1997.

Quatá, 14 de Abril de 2.016.